

OFÍCIO Nº 16/2023 – COFI/CRESS

Natal, 15 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

Secretário Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte.

Av. Deodoro da Fonseca, 730, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-600.

Assunto: **Retificação da Portaria-SEI nº 435, de 06 de fevereiro de 2023.**

Senhor Secretário,

1. O **Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região - CRESS/RN**, autarquia federal, dotado de personalidade jurídica de direito público, regulamentado pela Lei Federal nº 8.662/93, tem, de acordo com o Artigo 10, inciso II, da referida Lei, a atribuição de *“fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social na respectiva região”*.
2. **Considerando** que esta Secretaria publicou a **Portaria-SEI nº 435, de 06 de fevereiro de 2023** que regulamenta o fornecimento e controle de refeições de pacientes, acompanhantes e servidores no âmbito das Unidades Hospitalares e de Referência da Rede Estadual de saúde do Rio Grande do Norte.
3. **Considerando** que o item 4.2.4 dispõe que os acompanhantes de pacientes internados que não se enquadram nos subitens acima, só poderão receber refeições, **mediante autorização do assistente social**, com base em parecer médico e **relatório do Serviço Social**.
4. **Considerando** que o item 7.2 dispõe que o servidor que **autorizar indevidamente** o fornecimento de refeições ao público não contemplado nesta Portaria poderá responder a sanções administrativas, podendo afetar as/os Assistentes Sociais das unidades de saúde estaduais.
5. **Considerando** que todo ser humano precisa se comer e atualmente há no Brasil cerca de 33 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar.
6. **Considerando** que a alimentação se constitui um direito social de todo/a cidadão/ã, conforme dispõe o Art. 6º da Constituição Federal de 1988.

7. **Considerando** que a cartilha das/os usuários/os do SUS dispõe que é direito da/o paciente ter acompanhante, logo é necessário que a instituição garanta o direito à alimentação para permanência do acompanhamento.
8. **Considerando** que a maior parte da população usuária (pacientes e acompanhantes) dos serviços de saúde estadual é proveniente de cidades distantes, necessitando, assim, de acesso à alimentação.
9. **Considerando** que é um dos princípios do Código de Ética Profissional da/o Assistente Social o posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática.
10. **Considerando** que as/os Assistentes Sociais possuem o direito de serem resguardadas/os em sua autonomia profissional (Art. 2º, alínea h, do Código de Ética Profissional da/o Assistente Social).
11. **Considerando** que é vedado à/ao Assistente Social bloquear o acesso dos/as usuários/as aos serviços oferecidos pelas instituições, através de atitudes que venham coagir e/ou desrespeitar aqueles que buscam o atendimento de seus direitos (Art. 6º, alínea c, do Código de Ética Profissional da/o Assistente Social).
12. **O CRESS/RN vem, portanto, apresentar os seguintes requerimentos à Vossa Senhoria em respeito às/aos usuárias/os do SUS e seus acompanhantes:**

- **Retificação do texto do item 4.2.4 da seguinte maneira:** *Os acompanhantes de pacientes internados que não se enquadram nos subitens acima, só poderão receber refeições, ~~mediante autorização do assistente social,~~ com base em parecer médico da necessidade da estadia do acompanhante na unidade e relatório do Serviço Social. Cabe ao Serviço Social analisar apenas os casos excepcionais que precisariam de uma articulação da profissão na viabilização do direito;*
- **Sugere-se que a construção da organização institucional para garantir a alimentação de todos os acompanhantes, envolva a equipe técnica da Nutrição.**

13. Por fim, solicitamos retorno de Vossa Senhoria sobre nossos requerimentos para o e-mail fiscalizacao@cressrn.org.br no **prazo de 10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento deste.
14. Cientes de contarmos com a vossa atenção, reiteramos votos de estimada consideração.

Atenciosamente,

Angely Dias da Cunha
Conselheira Presidente
CRESS/RN 4929